A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 4668 ***, DE*** 16 ***DE*** Outubro ***DE 2017.***

Ementa: Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de edificação à Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora do Amparo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada, com fundamento no artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e do § 1º do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, a outorga ao proprietário lindeiro, Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora do Amparo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.807.8/0001-10, por prazo indeterminado e de forma gratuita; a Concessão de Direito Real de Uso do Lote "B" de sua propriedade localizado na Rua Anísio Gomes da Silva s/nº, RA I – Centro, nesta cidade, remanescente de um terreno registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício no Livro nº 2BH, fls. 209, Mat. nº 16.627.

§ 1º - O Lote "B" objeto da presente autorização assim se caracteriza: LOTE "B" – Com formato trapezoidal e área igual a 504,00 m² (quinhentos e quatro metros quadrados), com 42,25m pela frente confrontando com a Rua Anísio Gomes da Silva; 42,00m pelos fundos confrontando com o Colégio Nossa Senhora do Amparo; 10,00m pelo lado direito confrontando com o Lote "C" remanescente da PMBM e 14,00m pelo lado esquerdo confrontando com o Lote "A" remanescente da PMBM; cuja Referência Cadastral é NO.11.15.004.902.000.

§ 2º - Este lote é integrante do terreno desapropriado através dos Decretos Nº 2.457/92 e 2.479/92, sendo resultante das obras de abertura da atual Rua Anísio Gomes da Silva, tratando-se de área remanescente inservível para utilização pelo Município em virtude da sua topografia e inaproveitável para edificações públicas.

Sr. Prefeito Municipal

§ 3º - A área de terra desapropriada para implantação da atual Rua Anísio Gomes da Silva, ocorrida em 1992, deverá ser objeto de projeto de regularização do parcelamento do solo, a cargo do setor competente do Executivo Municipal.

§ 4º - A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o interesse público em propiciar ao proprietário lindeiro as condições necessárias para a construção de um anexo com uma área total de 902,10 m², que permitirá a criação de um novo acesso escolar pela Rua Anísio Gomes da Silva, desafogando assim o trânsito junto à entrada principal pertencente ao Colégio Nossa Senhora do Amparo situada na Av. Domingos Mariano nº 447.

§ 5º - Para fins meramente fiscais, o lote foi avaliado pela Comissão designada pela Portaria nº 136/2017-GP, ficando homologado o valor de R$ 19.135,48 (dezenove mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme consta no Processo nº 16.495/2014.

Art. 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses se a Concessionária:

I – Der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida no § 4º do artigo 1º desta Lei;

II – Der em locação total ou parcial o terreno destinado ao uso exclusivamente estabelecido por esta Lei;

III – Depois de edificado, der em locação total ou parcial o imóvel para uso de terceiros, auferindo ou não lucro no negócio;

IV – Transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Concedente;

V – Não iniciar as obras autorizadas pelo alvará de construção nos dois primeiros anos de sua vigência, ou não concluí-la no prazo máximo de seis anos;

VI – Descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo as hipóteses previstas no "caput" deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser transferida por atos intervivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre as coisas, registrando-se a transferência.

§ 1º - A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, a critério do órgão competente do Executivo Municipal.

§ 2º - No instrumento jurídico de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade, sob pena de nulidade.

Art. 4º - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência do órgão competente do Executivo Municipal, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º - Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo setor competente do Executivo Municipal, ficando incorporado ao imóvel para todos os efeitos legais; bem como competirá ao Concessionário efetuar quaisquer ajustes ou retificações nas características do lote ora concedido.

Art. 6º - A Concedente reserva-se o direito de vistoriar o imóvel concedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando igualmente o seu uso.

Art. 7º - O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas legais e administrativas emanadas do Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 ***DE*** outubro ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
27/10/17